

DECRETO Nº 54971 DE 02/04/2020

Publicado no DOM - São Luís em 3 abr 2020

Altera o Decreto nº 54.890, de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 54.936, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 93, inc. III, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu declaração, em 11 de março de 2020, classificando o novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia, com o risco potencial de a doença atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.936, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de São Luís, em virtude do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19 nesta cidade;

Considerando a necessidade de medidas temporárias de enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) na Rede de Ensino Pública e Privada no Município de São Luís;

Considerando o cenário de imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Município de São Luís, o que exige prudência da Administração Pública Municipal;

Decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto nº 54.936, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, até o dia 12 de abril de 2020, ressalvadas as atividades desenvolvidas pela:" (NR)

Art. 2º O art. 10 do Decreto nº 54.936, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

Art. 10. (.....)

IX - restringir a participação de, no máximo, 10 (dez) pessoas em velórios, tendo este a duração máxima de 10 (dez) minutos, realizado preferencialmente ao ar livre e com caixão totalmente lacrado, sendo vedada a realização de velório em ambiente doméstico, conforme determina a Portaria SES nº 202, de 30 de março de 2020. (AC)

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de São Luís, a partir do dia 06 de abril de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O período de suspensão das atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino deverá ser compreendido como antecipação de férias escolares.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), após o retorno das aulas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá expedir ato infra legal para regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 4º As escolas da rede privada poderão determinar a suspensão das aulas pelo período estabelecido no caput do art. 3º ou adotar a antecipação de férias prevista neste Decreto, ficando a critério de cada instituição optar pela medida julgada mais conveniente.

Art. 5º Fica expressamente revogado art. 6º do Decreto nº 54.890, de 17 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR

Prefeito